

FN

01-0652/2002



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MECA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0652/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0652/2002 DE 17/12/02

PROMOVENTE: VEREADOR

PAULO FRANGE

EMENTA:

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE CESTA DE NATAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/1/2011 11:48:16

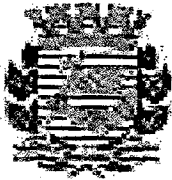
00000056029-47



ARQUIVADO EM 10/01/2003

VIVIANE FERREIRA, P.
Supervisora
SGP-33

Materia PL 652/2002. DANILO MIRANDA DOS SANTOS



Câmara Municipal de São Paulo
GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE
Liderança do PTB

Folha nº 01 do proc. fls. 1
652 de 01
 Adelia Ciccone - Ass. Parlamentar
 F. 100.406

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
 01-0652/2002

LIDO HOJE
 AS COMISSÕES DE 7 DEZ-2002
 Constituição e Justiça
 Administração Pública
 Finanças e Orçamento
 P S I N T E

"Dispõe sobre a Concessão de Cesta de Natal e Dá Outras Providências."

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo obrigado a conceder, em todo mês de dezembro a partir do exercício imediatamente posterior à publicação da presente lei, a todos os servidores da ativa, uma Cesta de Natal, sob a forma de vale compra, no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

§ 1º - Fica vedada a concessão de mais de uma Cesta de Natal de que trata esta lei, ainda que nos casos de acumulação autorizados em outra norma jurídica escrita.

§ 2º - Aos servidores municipalizados a Cesta de Natal será concedida onerando a Verba SUS.

§ 3º - O disposto neste artigo aplica-se também aos servidores inativos e pensionistas da Administração Pública Direta e aos admitidos por meio do Sistema Especial de Atendimento Emergencial - SEAE.

Seção de Publicação e
 Registro de Anais
 18 DEZ 2002

C M S P - A T M
 -12-NOV-2002 16:36:00/556

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUI(M) documento(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

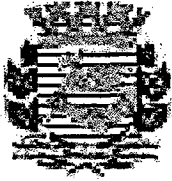
sob nº 2 e 3 e folha de informação sob nº

04 19/12/02 a (20)

Adeina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

Liderança do PTB

autuado em 30/09/2015 00:00:00

Folha nº 02 de 02

652 de 02

Adelina Ciccone - Ass. Parame.

RF. 100.000

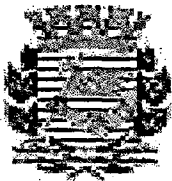
Artigo 2º - O valor da Cesta de Natal discriminado no *caput* do artigo 1º será atualizado segundo os critérios de correção ditados pelo INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor .

Artigo 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 12 de Novembro de 2002.

Vereador PAULO FRANGE
Líder do PTB na CMSP

**Câmara Municipal de São Paulo****GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE****Liderança do PTB**

Fls. 4
Folha nº 03 do proc. 652 de 02
Adelino Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.405

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa cumpre neste instante, diante de Deus, dos Homens e do Poder Legislativo, o dever constitucional de assumir os interesses do funcionalismo público municipal, reconhecendo de forma singela, na época do Natal, os serviços dignamente prestados durante o ano.

Consagrados pelo voto nas urnas e ungidos como representantes do Povo, para dirigir os destinos desta Cidade em nome do Bem e com o mais elevado sentimento democrático de Justiça Social, é imprescindível não esquecermos que sem a estrutura do funcionalismo público sequer os parlamentares conseguiriam alçar os objetivos a que se propõem.

Confesso, com orgulho humano e sincero: não chego de mãos vazias. Desde o começo da minha vida pública até este instante que agora se materializa, tenho uma história pessoal e política de lutas e coerência, e não poderia ser diferente com a categoria de funcionários que tanto me tem auxiliado no exercício da atividade parlamentar durante os últimos anos.

Vereador PAULO FRANGE
Líder do PTB na CMSP



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 5

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 01-652 de 20 02 24 12 02 (a) Adeline *Ad*

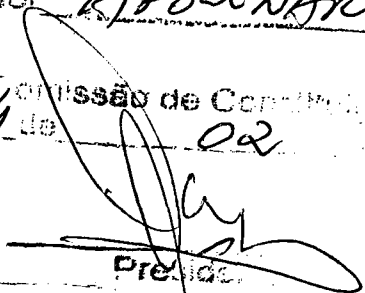
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

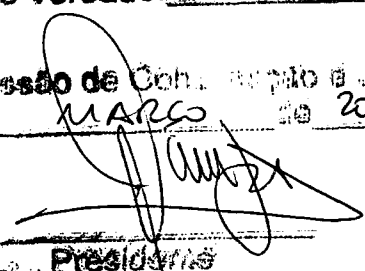
Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 24-12-02

A Com. de Justiça
02 / 01 / 03
Breno
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão d.
Constituição e Justiça
Em 02.01.03 às 18 h 40

F
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador APOLINÁRIO
para rubricar
Bala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 24 de 02 de 2003

Presidente

Redistribuído ao Nobre Vereador CELSO TATENG
para rubricar
Bala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 25 de MARÇO de 2003

Presidente

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 05202

Em 21 / 8 / 2003

(a) 
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 10 em 30/09/2015 00:00:00.

Processo nº 652/02 fls. 7
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

16 - PAR

16-1069/2003

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 652/2002

Versa o presente sobre Projeto de Lei de iniciativa do Nobre Vereador Paulo Frange, que dispõe sobre a concessão, a todos os servidores da ativa, de Cesta de Natal, sob a forma de vale compra no valor de R\$ 100,00 (cem reais) .

Os servidores públicos, assim como uma parcela significativa da população brasileira, não escapam da crise que assola o país e também sofrem com a insuficiência de renda e com uma defasagem salarial que chega a ser angustiante, face aos compromissos, sempre crescentes, com o sustento, a educação e a saúde de suas famílias, compromissos estes que são ainda maiores na época das festas de final de ano, o que acaba por onerar ainda mais o orçamento já reduzido do servidores públicos.

Não há dúvida de que os servidores municipais merecem ser bem remunerados, quer pela responsabilidade das elevadas funções que exercem, quer pela importância de seu desempenho na vida de todos nós. Por estas razões, uma vez constatada flagrante perda do valor real dos salários, é justo que as pessoas que garantem o funcionamento das entidades públicas durante o ano inteiro sejam gratificadas por este trabalho no final de ano.

Em função do advento da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal – que impôs drástica redução nos gastos com pessoal no âmbito de todos os Poderes, ficou ainda mais difícil a situação econômica dos servidores públicos, que praticamente ficarão impedidos de obterem reajustes ou aumentos salariais. Entretanto, José Afonso da Silva, citando Seabra Fagundes, esclarece que o princípio constitucional da isonomia exige que a lei *"deve reger, com iguais disposições - os mesmos ônus e as mesmas vantagens - situações idênticas, e, reciprocamente, distinguir, na repartição de encargos e benefícios, as situações que sejam entre si distintas, de sorte a quinhodá-las ou gravá-las em proporção às suas diversidades"* (José Afonso da Silva, "Curso de Direito Constitucional Positivo", 5ª ed., 1989, p. 192).

17 - RELCOM
17-1321/2003



Câmara Municipal de São Paulo

A aplicação aqui do princípio da isonomia, se faz impositivo, uma vez que, o rigorismo excessivo na exegese dos textos legais pode nos levar a injustiças, sem que sejam atendidas as aspirações da Justiça e do bem comum.

Os vencimentos – padrão e vantagens – só por lei podem ser fixados, segundo as conveniências e possibilidades da Administração, observando-se que a nova Constituição consagrou aos servidores públicos a irredutibilidade de seus vencimentos (art. 37, XV), o que, anteriormente, só era assegurado aos magistrados.

Conforme bem observa Hely Lopes Meirelles “(...) os servidores públicos são estipendiados por meio de vencimentos. Além dessa retribuição estipendiária podem, ainda, receber outras parcelas em dinheiro, constituídas pelas vantagens pecuniárias a que fizerem jus, na conformidade das leis que as estabelecem ”.

No caso da presente propositura, trata-se de gratificação pessoal, ou mais precisamente, gratificação em razão de condições pessoais do servidor (*propter personam*), que é aquela que se concede em face de fatos ou situações individuais do funcionário. Tais gratificações não decorrem do tempo de serviço, nem do desempenho de determinada função, nem da execução de trabalhos especiais, mas sim da ocorrência de fatos ou situações individuais ou familiares previstas em lei.

A concessão de Cestas de Natal não é gratificação decorrente exclusivamente do serviço público, nem lhe é privativa (visto que já foi objeto de inúmeras Convenções Coletivas de Trabalho), mas encontra justificativa no interesse da Administração em amparar os servidores que têm maiores encargos pessoais no final de ano.

Os nobres propósitos do Vereador encontram amparo na legislação vigente, se não vejamos:

- A Lei Orgânica do Município de São Paulo, em seu capítulo sobre os servidores municipais, artigo 89, diz que é função do Município prestar um



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 04, datada em 30/09/2015 às 00:00.

Processo nº 652/02
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

fls. 9

serviço público eficiente e eficaz, com servidores justamente remunerados e profissionalmente valorizados;

- Além disso a mesma lei estabelece em seu artigo 92, que a remuneração dos servidores públicos será estabelecida com vistas a garantir o atendimento de suas necessidades básicas de moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, e complementa o inciso II que será assegurada a proteção da remuneração, a qualquer título, dos servidores públicos contra os efeitos inflacionários;
- Por fim, o artigo 94 dispõe que as vantagens de qualquer natureza só poderão ser instituídas por lei, atendendo efetivamente ao interesse e às exigências do serviço público.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE, 20.8.03

Handwritten signatures and initials.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nos autos do processo nº 08-08-0003, rubricado sob
o nº 12
Folha nº 08-08-0003
Reg. nº 1123
Takahashi

Ao nobre Vereador
Fábio de Castro Paiva
05 08 0003
Presidente

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 21/08/03 às 16:00 h.
12

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

A.A.D.M.
Em, 21 / 8 / 03

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

21 / 8 / 03
63
colunas 1 e 2
col. 1123



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Roger Lin

Autuado em 30/09/2015 00:00:00
Data n. 03 de 00
Processo 652/2003.1
Helo Hideski Takahashi
Reg. 11123 *h*

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Senhor Presidente:

PROJETO DE LEI n. 652/2002 - VEREADOR PAULO FRANGE

EMENTA:

Dispõe sobre a Concessão de Cesta de Natal e dá outras providências

Síntese da proposta:

Obriga ao Poder Público Municipal, em todo o mês de dezembro, a partir do exercício imediatamente à publicação desta Lei, a conceder a todos os servidores da ativa, uma Cesta de Natal, sob a forma de vale de compra, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), com atualização pelo INPC/IBGE, com oneração da Verba SUS.

Incidência do benefício aos servidores inativos e pensionistas da Administração Direta e aos admitidos por meio do Sistema Especial de Atendimento Emergencial - SEAE.

Solicitação:

Na qualidade de Vereador designado para a relatoria do referido PL solicito o encaminhamento de pedido de parecer e resposta aos quesitos (abaixo especificados) para a Secretaria de Finanças e Secretaria da Saúde.

Quesitos:

- 1) Os recursos do Sistema SUS permitem a destinação pretendida? Favor subsidiar a resposta com o substrato legal.
- 2) Qual a estimativa de servidores que serão beneficiados com a proposta legislativa?
- 3) Qual a estimativa de recursos que serão utilizados para atendimento da proposta legislativa, na hipótese de sua aprovação e sanção?

Sala das Comissões, 09 de setembro de 2003.

Roger Lin
Vereador Roger Lin
Relator Designado



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

P.L. 652/2002.

Ao Gabinete da Presidência

Senhor Presidente

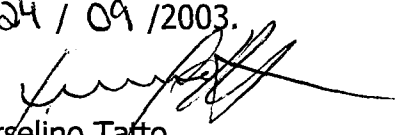
Solicito a V. Exa., nos termos regimentais, as dignas providências de ser encaminhado ao Executivo o pedido de informações na forma requerida pelo Nobre Vereador Roger Lin.

São Paulo, 10 de setembro de 2003.


Dr. Farhat
Presidente da
Comissão de Administração Pública

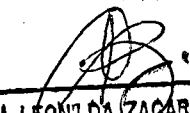
Defiro, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno.

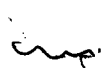
S.P. 24 / 09 / 2003.


Argelino Tatto
Presidente

A LEG. 3
EM 25 / 09 / 03

HELIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.122

RECEBIDO EM LEG3
EM 25 / 09 / 03
AS 17:10 h.

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada do Setor

SEGUE  juntado  nome data
documento  e papel de informação
publicado sob folha n.º 09 a 12
Em 07 / 10 / 03


KATRYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 13

Papel para informação, rubricado como folha n°

09 F

do processo n°

652

de 20

02 07, 10, 03

(a)

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo solicitando informações referentes
ao presente projeto de lei.

25.09.03

pl ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Oficiado conforme despacho de V.Sa..

25.09.03

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº.....10.....do proc.
nº.....652.....de.....2002.....
KATIA REGINA MORAES MESQUITA
Assistente Parlamentar

fls. 15

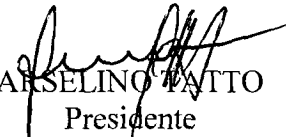
São Paulo, 30 de setembro de 2003.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0561/2003

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Administração Pública e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 652/02, de autoria do Vereador Paulo Frange – que dispõe sobre a Concessão de Cesta de Natal, solicitando-lhe que, através da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico e da Secretaria da Municipal da Saúde, nos envie subsídios, de acordo com os quesitos especificados no despacho anexo, para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 652/02 de fls. 01/02 e do despacho da comissão solicitante de fls. 08.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

 KABA/krms



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

KATYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

autuado em 20/09/2015 00:00:00.
Folha nº 11 do proc.
nº 652 de 2002
K

fls. 16

São Paulo, 30 de setembro de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 561, de 30/09/03,
solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 652/02, de autoria
do Ver. Paulo Frange.

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 652/02 de fls. 01/02 e do despacho da comissão
solicitante de fls. 08.

RECEBIDO
SGM/ATL

01/10/03

Elieene C. Pimenta
Oficial de Gabinete
SGM/ATL

Matéria PL 652/2002. DANILO MIRANDA DOS SANTOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 17

Papel para informação, rubricado como folha n° 12

do processo n° 652 de 20 02.07.10, 03

(a) Kg

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

A Deputada Comissão de
Administração Pública
Em, 08 / 10 / 03

Angela Bordin Andreoni
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em, 08/10 / 03 às 12:30

Helio Hideki Takahashi
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

S E G U E m juntado S nesta data, — documento S e papel para Informação, rubricado S
sob folha S nº 13a.34- m 12

Em 19 / 12 / 03

(a) 12

HELIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123



Prefeitura do Município de

audado em 30/09/2013 00:00:00.
Folha nº 73 do
Processo 652/02
Hidyo Hideo Takahashi
Rec 11123
São Paulo

GABINETE DA PREFEITA

São Paulo, 17 de dezembro de 2003

Ofício A. J. L. nº 786/03
Ref. Of. nº 18/Leg.3/0561/2003
Processo nº 2003-0.254.711-4

RECEBIDO NA ATM
Em 17/12/03
Às 16:00 horas

15 - DQCRC
15-0807/2003

Maria José Oliveira
Assistente de Chefe Técnica
RF: 10.940

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Administração Pública, encaminho a Vossa Excelência cópia da manifestação dos órgãos competentes desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 652/02, de autoria do Vereador Paulo Frange.

Na oportunidade, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

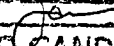

MARTA SUP LICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
ARSELINO TATTO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/NLJ/lcgs
Resp 652-02

Matéria PL 652/2002. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

À LEG 3
Em 17/12/03


BRENO GANDELMAN
Ass. Tél. Leg. - ATM

RECEBIDO EM LEG 3

EM 18/12/03

ÀS 17:30 h.


CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada do Setor

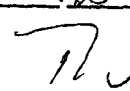
À Douta Comissão de
Administração Pública

Em. 19/12/03


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe da Seção Técnica IV

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 19/12/03 às 13:10h


HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.122

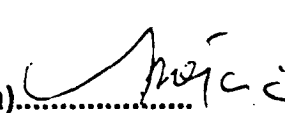
Folha n.º 09 do Proc.
n.º 2003-0.254.711-4
SECRETARIA DE FINANÇAS

fls. 21

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação n.º 5

do Memorando n.º 2175/2002

em 10.1.2003 (a) 
MÉRCIA FERREIRA CLARO
Auxiliar de Gabinete - SGP

Interessado: Secretaria do Governo Municipal – Assessoria Técnico Legislativa

Assunto : Projeto de Lei n.º 652/02

Folha n.º -14- do
Processo 652/02
Hideo Hidoki Takahashi
Reg. 11123

S.G.P. - G

Senhora Chefe da Assessoria Jurídica

CÓPIA

CÓPIA

Trata-se de questionamento acerca do projeto de lei n.º 652/2002, elaborado pelo Nobre Vereador Paulo Frange, que dispõe sobre a concessão de cesta de natal para os servidores públicos municipais.

A Assessoria das Relações do Trabalho desta Pasta, em sua manifestação acostada à fl. 04, aduziu que as negociações ocorridas no âmbito do SINP – Sistema de Negociação Permanente culminaram em um primeiro Acordo Coletivo de Trabalho assinado em agosto de 2002, no qual está prevista a distribuição de cestas básicas aos servidores públicos que recebem até 3 salários mínimos.

Foi informado, também, que o projeto de lei, de iniciativa do executivo, que dispõe acerca da distribuição das referidas cestas, já se encontra na Câmara Municipal para votação, tendo a Assessoria de Relações do Trabalho desta Pasta opinado contrariamente à propositura ora em tela.

Em que pese a relevante intenção do nobre edil, a propositura ora em tela não merece prosperar.

Analisando o mérito do projeto de lei n.º 652/02, entendemos que já existe o compromisso de distribuição de cestas básicas para os servidores públicos municipais, razão pela qual a cesta de natal deixa de ser uma necessidade precípua.

No que tange à questão formal, verifica-se que o projeto de lei em análise padece de vício de iniciativa, nos termos do artigo 37, § 2º, incisos III e IV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, uma vez que, além de fazer alusão aos servidores públicos municipais, perfaz tema atinente à organização administrativa do município.


NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP N.º 112.355

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação n.º.....6.....

do Memorando n.º 2175/2002

em 10.1.2003 (a).....

MÉRCIA FERREIRA CLARO
Auxiliar de Gabinete - SGP

Pelas razões acima expostas, opinamos pelo veto ao projeto de lei n.º 652/02.

São Paulo, 10 de janeiro de 2003.

Daniela Cordeiro de Farias
Daniela Cordeiro de Farias
 Assessor Técnico – SGP
 OAB/SP n.º 183.055

Folha n.º -15- do
 Processo 652/02
 Hélio Hideki Takahashi
 Reg. 11123

SGM/ATL
 Senhora Assessora Chefe

CÓPIA

CÓPIA

Restituo-lhe o presente memorando com o parecer desta Assessoria Jurídica, que acolho, para a adoção das medidas cabíveis, ressaltando a conclusão pelo veto ao projeto de lei n.º 652/02.

São Paulo, 12 de janeiro de 2003.

Lucimara Moraes Lima
Lucimara Moraes Lima
 Chefe da Assessoria Jurídica – SGP
 OAB/SP n.º 125.003

Nelson Lazara Júnior
NELSON LAZARA JÚNIOR
 Assessor - SGM/ATL
 OAB/SP n.º 112.355

S.G.M. – SE
 13 JAN 2003
 RECEBIDO HOJE

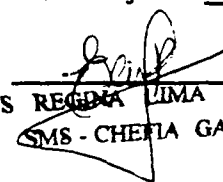


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

atualizado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 76 de 23
Processo 652/02
Helo Hideki Takahashi
Reg 11123

Folha de informação nº 14.

Do Processo nº 2003-0.254.711-4 em 09 / 10 / 2003

a) 
ELIS REGINA LIMA SOUZA
SMS - CHEFE GAB.

INTERESSADO: SGM/ATL III

ASSUNTO: Pronunciamento s/ PL 652/02.

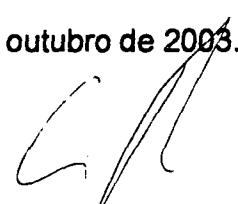
CFO

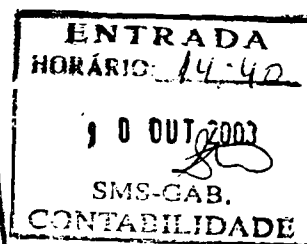
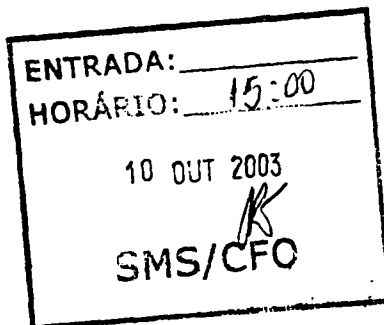
Sr. Coordenador

CÓPIA

Em atenção ao solicitado às fls. 13 encaminhamos o presente solicitando pronunciar-se.

São Paulo, 09 de outubro de 2003.


CELSO SCAZUFKA RIBEIRO
Chefe de Gabinete – SMS.G



CSR/

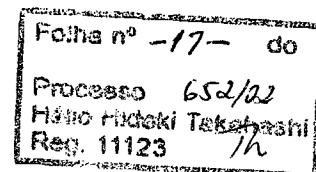

NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP Nº 112.355



LEI Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990.

Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

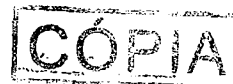


DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei regula, em todo o território nacional, as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente ou eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito Público ou privado.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

§ 2º O dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade.

Art. 3º A saúde tem como fatores determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais; os níveis de saúde da população expressam a organização social e econômica do País.

Parágrafo único. Dizem respeito também à saúde as ações que, por força do disposto no artigo anterior, se destinam a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem-estar físico, mental e social.

TÍTULO II

DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 4º O conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e

LS. 16 DO PROC.
NO. 2003.0.254.711.4
(A) ELISABETH DE OLIVEIRA
Ag. Adm. Serv. Gerais

atualizado em 30/09/2015 00:00:00
Processo 652/02 fls. 25
Helo Hideoki Takahashi
Reg. 11123

IX - descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo:

- a) ênfase na descentralização dos serviços para os municípios;
- b) regionalização e hierarquização da rede de serviços de saúde;

X - integração em nível executivo das ações de saúde, meio ambiente e saneamento básico;

XI - conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde da população;

XII - capacidade de resolução dos serviços em todos os níveis de assistência; e

XIII - organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos.

CAPÍTULO III



Da Organização, da Direção e da Gestão

Art. 8º As ações e serviços de saúde, executados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), seja diretamente ou mediante participação complementar da iniciativa privada, serão organizados de forma regionalizada e hierarquizada em níveis de complexidade crescente.

Art. 9º A direção do Sistema Único de Saúde (SUS) é única, de acordo com o inciso I do art. 198 da Constituição Federal, sendo exercida em cada esfera de governo pelos seguintes órgãos:

- I - no âmbito da União, pelo Ministério da Saúde;
- II - no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente; e
- III - no âmbito dos Municípios, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente.

Art. 10. Os municípios poderão constituir consórcios para desenvolver em conjunto as ações e os serviços de saúde que lhes correspondam.

§ 1º Aplica-se aos consórcios administrativos intermunicipais o princípio da direção única, e os respectivos atos constitutivos disporão sobre sua observância.

§ 2º No nível municipal, o Sistema Único de Saúde (SUS), poderá organizar-se em distritos de forma a integrar e articular recursos, técnicas e práticas voltadas para a cobertura total das ações de saúde.

Art. 11. (Vetado).

Art. 12. Serão criadas comissões intersetoriais de âmbito nacional, subordinadas ao Conselho Nacional de Saúde, integradas pelos Ministérios e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil.

Parágrafo único. As comissões intersetoriais terão a finalidade de articular políticas e programas de interesse para a saúde, cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 13. A articulação das políticas e programas, a cargo das comissões intersetoriais, abrangerá, em especial, as seguintes atividades:

- I - alimentação e nutrição;
- II - saneamento e meio ambiente;
- III - vigilância sanitária e farmacoe epidemiologia;
- IV - recursos humanos;
- V - ciência e tecnologia; e
- VI - saúde do trabalhador.

CÓPIA

Art. 14. Deverão ser criadas Comissões Permanentes de integração entre os serviços de saúde e as instituições de ensino profissional e superior.

Parágrafo único. Cada uma dessas comissões terá por finalidade propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde (SUS), na esfera correspondente, assim como em relação à pesquisa e à cooperação técnica entre essas instituições.

CAPÍTULO IV

Da Competência e das Atribuições

Seção I

Das Atribuições Comuns

Art. 15. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão, em seu âmbito administrativo, as seguintes atribuições:

- I - definição das instâncias e mecanismos de controle, avaliação e de fiscalização das ações e serviços de saúde;
- II - administração dos recursos orçamentários e financeiros destinados, em cada ano, à saúde;

Art. 30. As especializações na forma de treinamento em serviço sob supervisão serão regulamentadas por Comissão Nacional, instituída de acordo com o art. 12 desta Lei, garantida a participação das entidades profissionais correspondentes.

TÍTULO V

DO FINANCIAMENTO

CAPÍTULO I

Dos Recursos

CÓPIA

Art. 31. O orçamento da seguridade social destinará ao Sistema Único de Saúde (SUS) de acordo com a receita estimada, os recursos necessários à realização de suas finalidades, previstos em proposta elaborada pela sua direção nacional, com a participação dos órgãos da Previdência Social e da Assistência Social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 32. São considerados de outras fontes os recursos provenientes de:

I - (Vetado)

II - Serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde;

III - ajuda, contribuições, doações e donativos;

IV - alienações patrimoniais e rendimentos de capital;

V - taxas, multas, emolumentos e preços públicos arrecadados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

VI - rendas eventuais, inclusive comerciais e industriais.

§ 1º Ao Sistema Único de Saúde (SUS) caberá metade da receita de que trata o inciso I deste artigo, apurada mensalmente, a qual será destinada à recuperação de viciados.

§ 2º As receitas geradas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) serão creditadas diretamente em contas especiais, movimentadas pela sua direção, na esfera de poder onde forem arrecadadas.

§ 3º As ações de saneamento que venham a ser executadas supletivamente pelo Sistema Único de Saúde (SUS), serão financiadas por recursos tarifários específicos e outros da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e, em particular, do Sistema Financeiro da Habitação (SFH).

§ 4º (Vetado).

§ 5º As atividades de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico em saúde serão co-financiadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), pelas

universidades e pelo orçamento fiscal, além de recursos de instituições de fomento e financiamento ou de origem externa e receita própria das instituições executoras.

§ 6º (Vetado).

CAPÍTULO II

Da Gestão Financeira

Art. 33. Os recursos financeiros do Sistema Único de Saúde (SUS) serão depositados em conta especial, em cada esfera de sua atuação, e movimentados sob fiscalização dos respectivos Conselhos de Saúde.

§ 1º Na esfera federal, os recursos financeiros, originários do Orçamento da Seguridade Social, de outros Orçamentos da União, além de outras fontes, serão administrados pelo Ministério da Saúde, através do Fundo Nacional de Saúde.

§ 2º (Vetado).

§ 3º (Vetado).

CÓPIA

§ 4º O Ministério da Saúde acompanhará, através de seu sistema de auditoria, a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados a Estados e Municípios. Constatada a malversação, desvio ou não aplicação dos recursos, caberá ao Ministério da Saúde aplicar as medidas previstas em lei.

Art. 34. As autoridades responsáveis pela distribuição da receita efetivamente arrecadada transferirão automaticamente ao Fundo Nacional de Saúde (FNS), observado o critério do parágrafo único deste artigo, os recursos financeiros correspondentes às dotações consignadas no Orçamento da Seguridade Social, a projetos e atividades a serem executados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único. Na distribuição dos recursos financeiros da Seguridade Social será observada a mesma proporção da despesa prevista de cada área, no Orçamento da Seguridade Social.

Art. 35. Para o estabelecimento de valores a serem transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, será utilizada a combinação dos seguintes critérios, segundo análise técnica de programas e projetos:

- I - perfil demográfico da região;
- II - perfil epidemiológico da população a ser coberta;
- III - características quantitativas e qualitativas da rede de saúde na área;
- IV - desempenho técnico, econômico e financeiro no período anterior;

V - níveis de participação do setor saúde nos orçamentos estaduais e municipais;

VI - previsão do plano quinquenal de investimentos da rede;

VII - ressarcimento do atendimento a serviços prestados para outras esferas de governo.

§ 1º Metade dos recursos destinados a Estados e Municípios será distribuída segundo o quociente de sua divisão pelo número de habitantes, independentemente de qualquer procedimento prévio.

§ 2º Nos casos de Estados e Municípios sujeitos a notório processo de migração, os critérios demográficos mencionados nesta lei serão ponderados por outros indicadores de crescimento populacional, em especial o número de eleitores registrados.

§ 3º (Vetado).

§ 4º (Vetado).

CÓPIA

§ 5º (Vetado).

§ 6º O disposto no parágrafo anterior não prejudica a atuação dos órgãos de controle interno e externo e nem a aplicação de penalidades previstas em lei, em caso de irregularidades verificadas na gestão dos recursos transferidos.

CAPÍTULO III

Do Planejamento e do Orçamento

Art. 36. O processo de planejamento e orçamento do Sistema Único de Saúde (SUS) será ascendente, do nível local até o federal, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de saúde com a disponibilidade de recursos em planos de saúde dos Municípios, dos Estados, do Distrito Federal e da União.

§ 1º Os planos de saúde serão a base das atividades e programações de cada nível de direção do Sistema Único de Saúde (SUS), e seu financiamento será previsto na respectiva proposta orçamentária.

§ 2º É vedada a transferência de recursos para o financiamento de ações não previstas nos planos de saúde, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública, na área de saúde.

Art. 37. O Conselho Nacional de Saúde estabelecerá as diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos de saúde, em função das características epidemiológicas e da organização dos serviços em cada jurisdição administrativa.

§ 1º Os serviços de saúde de sistemas estaduais e municipais de previdência social deverão integrar-se à direção correspondente do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme seu âmbito de atuação, bem como quaisquer outros órgãos e serviços de saúde.

§ 2º Em tempo de paz e havendo interesse recíproco, os serviços de saúde das Forças Armadas poderão integrar-se ao Sistema Único de Saúde (SUS), conforme se dispuser em convênio que, para esse fim, for firmado.

Art. 46. o Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecerá mecanismos de incentivos à participação do setor privado no investimento em ciência e tecnologia e estimulará a transferência de tecnologia das universidades e institutos de pesquisa aos serviços de saúde nos Estados, Distrito Federal e Municípios, e às empresas nacionais.

Art. 47. O Ministério da Saúde, em articulação com os níveis estaduais e municipais do Sistema Único de Saúde (SUS), organizará, no prazo de dois anos, um sistema nacional de informações em saúde, integrado em todo o território nacional, abrangendo questões epidemiológicas e de prestação de serviços.

Art. 48. (vetado).

COPIA

Art. 49. (Vetado).

Art. 50. Os convênios entre a União, os Estados e os Municípios, celebrados para implantação dos Sistemas Unificados e Descentralizados de Saúde, ficarão rescindidos à proporção que seu objeto for sendo absorvido pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 51. (Vetado).

Art. 52. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas (Código Penal, art. 315) a utilização de recursos financeiros do Sistema Único de Saúde (SUS) em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Art. 53. (Vetado).

Art. 54. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 55. São revogadas a Lei nº. 2.312, de 3 de setembro de 1954, a Lei nº. 6.229, de 17 de julho de 1975, e demais disposições em contrário.

Brasília, 19 de setembro de 1990; 169º da Independência e 102º da República.

FERNANDO COLLOR

NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP Nº 112.355



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil

Imprensa Nacional

1

31

Processo 652/02
Hélio Hidaki Takahashi
Reg. 11123

FLS. 22
NO. 2003.0.254.711.4
(A) ELISABETH DE O. BASILIO
Ag. Adm. 20/02/2003

Edição Número 148 de 04/08/2003

Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.455, DE 31 DE JULHO DE 2003

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

Considerando a Portaria nº 336/GM, de 19 de fevereiro de 2002, que define as normas e diretrizes para a organização dos serviços que prestam assistência em saúde mental;

Considerando a Portaria nº 189/SAS de 20 de março de 2002, que inclui procedimentos ambulatoriais na tabela do SIA-SUS para o custeio dos Centros de Atenção Psicossocial - CAPS, e

Considerando a necessidade de estruturação e consolidação da rede extra-hospitalar de atenção à Saúde Mental em todas as unidades da federação, resolve:

Art. 1º Definir incentivo financeiro da ordem de R\$20.000,00 (vinte mil reais) para cada CAPS I, R\$30.000,00 (trinta mil reais) para cada CAPS II, R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) para cada CAPS III e R\$30.000,00 (trinta mil reais) para cada CAPSi habilitados pelo Ministério da Saúde no Distrito Federal, Estados e Municípios, no exercício de 2002 para realizar os procedimentos definidos pela Portaria nº 189/SAS de 20 de março de 2002, conforme discriminado no Anexo desta Portaria.

§ 1º Os incentivos de que trata o caput deste artigo serão transferidos em parcela única fundo a fundo ao Distrito Federal, Estados e Municípios, sem onerar os respectivos tetos da assistência de média e alta complexidade.

§ 2º Não serão beneficiados os Municípios que já tiverem recebido, no exercício de 2002, para cada CAPS I, CAPS II, CAPS III e CAPSi implantados, recursos do Fundo Nacional de Saúde para a execução da Ação do Plano Plurianual (PPA) - "Implantação de Serviço Ambulatorial de Saúde Mental e Prevenção ao Uso Indevido de Álcool e Outras Drogas", do Programa 0018 - Saúde Mental, por meio de convênio com o Ministério da Saúde.

§ 3º O incentivo de que trata o caput deste artigo não se aplica aos CAPS que foram implantados no Distrito Federal, Estados e Municípios mediante celebração de convênio destes com fundações, ONG ou instituições filantrópicas, pois se destina a apoiar financeiramente apenas a implantação de serviços de natureza jurídica pública.

Art. 2º Determinar que os CAPS I, CAPS II, CAPS III e CAPSi que forem implantados no Distrito Federal, Estados e Municípios durante o exercício de 2003 e habilitados em Portaria da Secretaria de Atenção à Saúde/MS farão jus ao incentivo financeiro nas mesmas condições estabelecidas no artigo 1º e seus parágrafos.

§ 1º O incentivo de que trata este artigo será transferido em parcela única fundo a fundo ao Distrito Federal, Estados e Municípios após a publicação de Portaria da Secretaria de Atenção à Saúde/MS que habilitará os serviços a cobrar os procedimentos definidos pela Portaria nº 189/SAS de 20 de março de 2002, aplicando-se apenas aos serviços de natureza jurídica pública.

§ 2º Não farão jus ao incentivo de que trata o caput deste artigo o Distrito Federal, Estados e Municípios que tiverem recebido, no exercício de 2002, recursos do Fundo Nacional de Saúde para a execução da ação do Plano Plurianual "Implantação de Serviço Ambulatorial de Saúde Mental e Prevenção ao uso indevido de álcool e outras drogas" Programa 0018, Saúde Mental, por meio de convênio com o Ministério da Saúde.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários objetos desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os programas de trabalho abaixo:

10.302.18.3911 - Implantação de serviço ambulatorial de saúde mental e prevenção ao uso indevido de álcool e drogas

10.302.23.4306 Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar em regime de gestão plena do Sistema Único de Saúde SUS;

10.302.23.4307 Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar prestado pela rede

NELSON LAZARA JUNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP Nº 112.355

Art 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HUMBERTO COSTA

ANEXO

FLS. 23 DO PROC.
NO. 2003.0.254.711.4
(A) ELISABETH DE O. BASÍLIO
Ag. Adm. e Fin. Gerais

Folha nº 25 do
Processo 652/02
Hideo Hiroaki Takahashi
Reg. 11123

UF	Denominação	Classificação	Nome do Serviço
AL	Serviço de Atenção Psicossocial	CAPS I	Centro de Atenção Psicossocial - Esperança
		CAPS I	Centro de Atenção Psicossocial - Dr. Djalma Bred
		CAPS II	Centro de Atenção Psicossocial - Dr. Osvaldo Silva
		CAPS II	Centro de Atenção Psicossocial - Nise da Silveira
		CAPS II	Centro de Atenção Psicossocial - Enfª Noracy Ped
		CAPS II	Centro de Atenção Psicossocial - Dr. Sadi Feitosa
		Capsi	Capsi Luiz da Rocha Cerqueira

COPIA

UF	Denominação	Classificação	Nome do Serviço
BA	Serviço de Atenção Psicossocial	CAPS I	CAPS Armando Miranda de Souza
		CAPS I	CAPS Itapetinga
		CAPS II	CAPS Itaberaba
		CAPS I	Centro de Atenção Psicossocial / CREASI
		CAPS I	Centro de Atenção Psicossocial de Camacan
		CAPS I	CAPS Regional de Irajuba
		CAPS II	CAPS Aristides Novis
		CAPS II	CAPS Fernando Rosa de Castro
		CAPS II	Centro de Atenção Psicossocial
		CAPS II	CAPS João Martins de Souza
		CAPS II	Centro de Atenção Psicossocial
		CAPS II	CAPS Ilhéus
		CAPS II	CAPS de Jequié
		CAPS II	CAPS Grapiúna
		CAPS II	CAPS Dr. Álvaro Rubin de Pinho
		CAPS II	Centro de Atenção Psicossocial do Pequim
		CAPS I	Caps Jorge Sales

UF	Denominação	Classificação	Nome do Serviço
ES	Serviço de Atenção Psicossocial	CAPS I	Centro de Atenção Psicossocial de João Neiva
		CAPS II	Centro de Atenção Psicossocial Ilha de Santa
		CAPS II	CAPS Cidade
		CAPS II	Centro de Atenção Psicossocial/Colatina
		CAPS II	Unidade de Atenção Diária - Hospital Adalto

NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP Nº 112.355

Matéria 652/2002. DANILLO MIRANDA DOS SANTOS

O Ministro de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando que os três níveis de governo são responsáveis pela gestão e financiamento do SUS, de forma articulada e solidária; Considerando que a Norma Operacional Básica - NOB 01/96 atribuiu aos estados e municípios habilitados em Gestão Plena do Sistema a prerrogativa de normalização complementar relativa ao pagamento de prestadores de serviços assistenciais em seu território, inclusive quanto à alteração de valores de procedimentos, tendo a tabela nacional como referência mínima, desde que aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde/ CMS e pela Comissão Intergestores Bipartite/CIB;

Considerando a publicação da Norma Operacional de Assistência à Saúde - NOAS-SUS 01/2001, pela Portaria GM/MS N.º 95, de 26 de janeiro de 2001;

Considerando a Portaria GM/MS N.º 483, de 06 de abril de 2001, que regulamenta o processo de Programação Pactuada Integrada/PPI, e

Considerando a necessidade de regulamentar o financiamento dos serviços referenciados entre municípios, resolve:

Art. 1º Definir que os estados, Distrito Federal e municípios que adotarem tabela diferenciada para remuneração de serviços assistenciais de saúde deverão, para efeito de complementação financeira, empregar recursos próprios estaduais e/ou municipais, sendo vedada a utilização de recursos federais para esta finalidade.

Art. 2º Definir que a utilização de tabela diferenciada para remuneração de serviços de saúde não poderá acarretar, sob nenhuma circunstância, em discriminação no acesso ou no atendimento dos usuários referenciados por outros municípios ou estados no processo de Programação Pactuada Integrada/PPI.

Parágrafo único. Para evitar a que o Tesouro Municipal seja onerado pelos serviços prestados a cidadãos de outros municípios, os gestores municipais que decidirem por complementar os valores da tabela nacional de procedimentos deverão buscar, em articulação com os gestores dos municípios que utilizem sua rede assistencial, a implementação de mecanismos de cooperação para a provisão dos serviços.

Art. 3º Estabelecer que os municípios habilitados na Gestão Plena do Sistema Municipal/ GPSM deverão informar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, à respectiva Comissão Intergestores Bipartite/CIB, as alterações a serem efetuadas nos valores das tabelas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SERRA

FLS.	24	DO PROC.
NO.	2003.0.254.711.4	
(A)	ELISABETH DE O. BASILIO	
Ag. Adm. Geral		
C.F.O.		

fls. 33

Folha n.º - 26 - do
Processo 652/02
Nome Hideo Takahashi
Reg. 11123

NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP N.º 112.355



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Edição Número 200 de 15/10/2003

Folha nº - 27 - do
Processo 652/02
Hélio Hiroaki Takahashi
Reg. 11123

Ministério da Saúde Gabinete do Ministro

COPIA

PORTARIA Nº 1.980, DE 14 DE OUTUBRO DE 2003

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1318 de 23 de julho de 2003, que definiu a forma e a redação para o Grupo 36 - Medicamentos da Tabela Descritiva do Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde - SIA/SUS;

Considerando que uma das condições estabelecidas pelo Conselho Nacional de Política Fazendária no convênio 87/02, de 28 de junho de 2002, que trata da isenção do ICMS na aquisição de medicamentos de dispensação em caráter excepcional, é que não haja redução do montante de recursos destinados ao Programa;

Considerando o diagnóstico consensual da Comissão Intergestores Tripartite, que aponta a necessidade de empreender, em caráter emergencial, ampla reestruturação do Programa, no contexto da política de assistência farmacêutica no âmbito do SUS, resolve:

Art. 1º Definir para o mês de competência outubro de 2003 os recursos repassados aos Estados e Distrito Federal, a título de cofinanciamento, para aquisição e distribuição de medicamentos excepcionais, cujos montantes mensais passam a ser explicitados conforme Anexo desta Portaria;

Parágrafo único. as diferenças constatadas a partir do encontro de contas que terão como referência os meses de junho a agosto de 2003, serão compensadas, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, até o final do exercício de 2003.

Art. 2º Estabelecer que os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os seguintes Programas de Trabalho:

10.303.005.4705 - Assistência financeira e para aquisição e distribuição de medicamentos excepcionais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HUMBERTO COSTA

ANEXO

SÃO PAULO

18.748.069.51


NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP Nº 112.355

Diário Oficial

Imprensa Nacional

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
BRASÍLIA - DF

N.º 197 – DOU de 10/10/03 – seção 1

Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.922, DE 9 DE OUTUBRO DE 2003

Folha nº - 28 - do
Processo 652/02
Helo Hickki Takahashi
Reg. 11123 1h

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, com base no preconizado na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde - NOB SUS 01/96, e considerando:

a Portaria nº 1.399/GM, de 15 de dezembro de 1999;
a Portaria nº 950/GM, de 23 de dezembro de 1999;
a Portaria nº 1.349/GM, de 24 de julho de 2002;
a Portaria n.º 2.164/GM, de 26 de novembro de 2002, resolve:

CORRIGIDA

Art. 1º Alterar o valor referente a parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores dos Tetos Financeiros de Epidemiologia e Controle de Doenças - TFECd, do Município de São Paulo do Estado de São Paulo, conforme o Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos financeiros relativos ao caput deste artigo serão acrescidos ao atual Teto Financeiro de Epidemiologia e Controle de Doenças - TFECd do município.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática, dos valores mensais para o fundo municipal de saúde correspondente.

Art. 3º Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.305.0002.0597.0003 - Incentivo Financeiro a Municípios Habilitados à Parte Variável do Piso de Atenção Básica - PAB para as ações de Prevenção e Controle das Doenças Transmissíveis.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da oficialização da contratação de pessoal pelo município junto a Secretaria de Vigilância em Saúde.

Parágrafo único. Mediante a comprovação da contratação de pessoal pelo Município, a Secretaria de Vigilância em Saúde comunicará ao Fundo Nacional de Saúde para que este efetive o repasse dos recursos financeiros.

HUMBERTO COSTA

ANEXO I

ESTADO: SÃO PAULO				
EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS				
MUNICÍPIOS				
CÓD. IBGE	MUNICÍPIO	VALOR ANUAL DO TFECd	VALOR MEN. SAL DO TFECd	CONTRAPARTIDA (R\$)
355030	São Paulo	2.100.000,00	175.000,00	840.000,00
TOTALS		2.100.000,00	175.000,00	840.000,00

NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP Nº 112.355

Folha nº	- 49 -	fls. 36
Processo	652/02	
Hólio Hideo	Takahashi	
Reg.	11123	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE /FMS

Folha de Informação nº 24

Processo 2003 0 254 711 4

Assunto : Memo 1685/03 ATL III Pedido subsídios – concessão de Cesta de Natal

Vereador Paulo Frange

ELISABETH DE O. BASÍLIO
 Ag. Adm. Saúde Gerais

CÓPIA

SMS-G
 Sr. Chefe de Gabinete

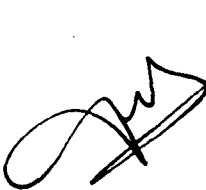
Em atendimento aos quesitos de folhas 08,
 informamos que :

Item 1 - Não há subsídios legais para atender a respectiva despesa tendo em vista que, os recursos de procedências Federais são vinculados a Planos de Trabalho específicos para cada Ação de Saúde e a referida despesa não se enquadra em nenhuma delas.

Juntamos sob folhas 15/21 a lei 8080/90 que regula as Ações e Serviços de Saúde e em folhas 22/26, como exemplo, algumas Portarias Federais que liberam Transferências Federais e vinculam a aplicação em despesas e ações específicas.

Item 2 e 3 – Tornam-se prejudicadas em vista do informado no item acima.

São Paulo, 21 de outubro de 2003.


THYRSO MARTINS
COORDENADOR

RCA/


NELSON LAZARA JÚNIOR
 Assessor - SGM/ATL
 OAB/SP Nº 112.355





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Folha nº -30 fls. 37
 Processo 652/02
 Hideo Hidoki Takahashi
 Reg. 11123

Folha de informação nº 1428

Do Processo nº 2003-0.254.711-4 em 24 / 10 / 2003

(a) LUIZ FERNANDO MONDEL
 RF 508 693.9.01 - SMS.G

INTERESSADO: SGM/ATL III

ASSUNTO: Pedidos de subsídios referentes ao PL 652/02 de autoria do Ver. Paulo Frange

SGM/ATL (Simproc 60 11.20.030)

Sra. Assessora Técnico-Legislativa Chefe

CÓPIA

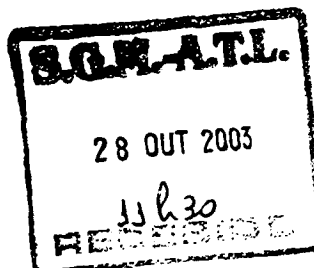
Em atendimento ao solicitado às fls. 13 retornamos o presente a V.Sa., com as informações prestadas pelo Sr. Coordenador Financeiro e Orçamentário desta Secretaria.

São Paulo, 24 de outubro de 2003.

CELSO SCAZUFKA RIBEIRO
 Chefe de Gabinete - SMS.G

CSR/lfm

NELSON LAZARA JÚNIOR
 Assessor - SGM/ATL
 OAB/SP Nº 112.355





autuado em 30/09/2015 00:00:00.

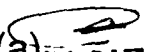
fls. 38

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Folha de informação nº 30

Do processo nº 2003-0.254.711-4

em, 06.11.2003


ROSELI GARCIA
B. F. - Gabinete

REF.: PROCESSO Nº 2003-0.254.711-4

INT.: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASS.: Pedido de subsídios referentes ao PL nº 652/02, de autoria do
Vereador Paulo Frange.

Folha nº -31- do
Processo 652/02
Método Hideo Takahashi
Reg. 11123 Th

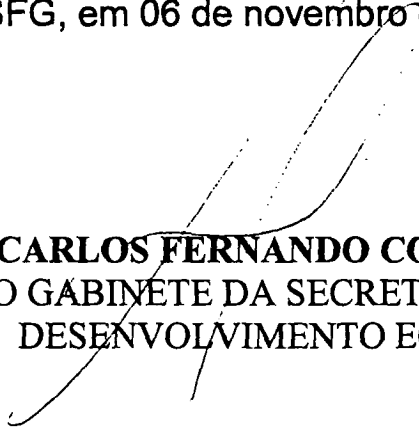
SFG/AGO

Senhor Assessor Geral,

COPIA

Encaminhamos, para manifestação.

SFG, em 06 de novembro de 2003.


CARLOS FERNANDO COSTA
CHEFE DO GABINETE DA SECRETARIA DE FINANÇAS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

rg


NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP Nº 112.355



Materia PL 652/2002 - DAJILQ MIRANDA DOS SANTOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP
SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SF
ASSESSORIA GERAL DO ORÇAMENTO – AGO

Folha de informação nº 31

do Processo nº 2003.0.254.711-4 em 24/11/2003

ROSANE ROTKIS PAGANO
 Aux. Técnico Administrativo
 AGO/SF

INT.: Câmara Municipal de São Paulo

ASS.: Pedido de subsídios referentes ao PL nº 652/02, de autoria do Vereador Paulo Frange.

SF G

Senhor Secretário

COPIA

Folha nº 32- do
 Processo 652/02
 Hélio Hideki Takahashi
 Reg. 11123

Em atendimento aos quesitos de folha 05 do presente, informamos:

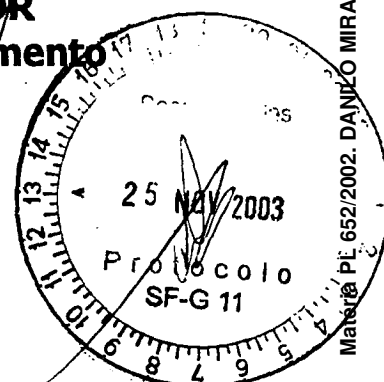
1. Os recursos do SUS – Sistema Único de Saúde não podem atender às despesas previstas no projeto de lei, inclusive às decorrentes de servidores da Secretaria Municipal de Saúde. A informação de folha 27, tem como a legislação juntada às folhas 15 a 26, apontam a inexistência de amparo legal.
2. Seriam beneficiados pela medida 132.601 servidores da ativa, 44.227 servidores inativos e 20.143 pensionistas.
3. Os recursos necessários ao atendimento da proposta legislativa, na hipótese de sua apuração e sanção, montam R\$ 20,0 milhões.

SF/AGO, em 24 de novembro de 2003.

JOSÉ POLICE JUNIOR
Assessor Geral do Orçamento
AGO/SF

JPJ/rrp.

NELSON LAZARA JÚNIOR
 Assessor - SGM/ATL
 OAB/SP Nº 112.355





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
GABINETE DO SECRETÁRIO

autuado em 25/11/2003 10:00:00

Processo 616/02
Helo Hideo Takahashi
Folha 11123

Folha de informação nº 32

Do processo nº 2003-0.254.711-4

em, 25.11.2003(a)

ROSELI GAMA
S. F. - Gabinete

REF.: PROCESSO Nº 2003-0.254.711-4

INT.: SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL - ASSESSORIA
TÉCNICO LEGISLATIVA - SGM/ ATL III

ASS.: Pedido de subsídios referentes a PL nº 652/02, de autoria do
Vereador Paulo Frange.

SGM-G

Senhor Secretário,

CÓPIA

De ordem do Titular desta Pasta, encaminhamos o presente,
com as informações de fls. 31, da Assessoria Geral do Orçamento - AGO,
desta Pasta.

SFG, em 25 de novembro de 2003.

CARLOS FERNANDO COSTA
CHEFE DO GABINETE DA SECRETARIA DE FINANÇAS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

rg
c

NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP Nº 112.355

SGM - ASSESSORIA TÉCNICA
Entrada: 26/11/03
Saída: 26/11/03





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

autuado em 30/09/2015 00:00:00
Folha nº 34 - do
fls. 41
Processo 652/02
Hôlo Hidaki Takahashi
Reg. 11123

Folha de informação nº 35

do Processo nº 2003-0.254.711-4

em 8.12.2003 (a)

MÉRCIA FERREIRA CLARO
Auxiliar de Gabinete - SGP

INTERESSADO : Câmara Municipal de São Paulo – Comissão de Administração Pública

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 652/2002 – Vereador Paulo Frange – Dispõe sobre a concessão de Cesta de Natal.

SGM/ATL (SIMPROC 60 11-20.030)
Senhora Assessora Chefe

CÓPIA

Em atenção à solicitação de fl. 33, restituímos o presente reportando-nos ao parecer de fls. 5/6, opinando pelo veto integral do Projeto de Lei nº 652/2002.

São Paulo, 09 de dezembro de 2003.

Duvanier Paiva Ferreira
Chefe de Gabinete – SGP

LNS/LML/mfc.



NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP Nº 112.355

REDESIGNAÇÃO

Ao nobre Vereador Raul Cortez

Para Relatar.

Sala da Comissão de Administração Pública

18/03/04

Raul Cortez

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado no processo nº 12.057/04

folha nº 35

12/05/04

TH

Assinatura: Takanashi

Reg. 11.120



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0449/2004

autuado em 30/09/2015 00:00:00
Folha nº - 35 - do
Processo 652/02
Heloide Midori Takahashi
Reg. 11123

PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 652/02.

De autoria do nobre Vereador Paulo Frange, o presente projeto obriga o Executivo a conceder, em todo mês de dezembro a partir do exercício imediatamente posterior à publicação da presente lei, a todos os servidores da ativa, uma cesta de Natal, sob a forma de vale compra, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), atualizado pelo INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Fica vedada a concessão de mais de uma cesta de natal por servidor, ainda que nos casos de acumulação autorizados em outra norma jurídica escrita. Aos servidores municipalizados, a cesta de Natal será concedida onerando a verba SUS.

De acordo com a justificativa, objetiva-se reconhecer, na época do Natal, os serviços dignamente prestados durante o ano pelos servidores públicos.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 12/05/04.

Presidente

Relator

Matéria PL 652/2002. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 13 / 05 / 04
página 80 coluna 1ª
Conferido: *Th*

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 13 / 05 / 04

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

**Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.**

em 13 / 05 / 04 às 13h do.

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *uf*

Ao nobre Vereador

Claudio Tomaz

Para Relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 26 de maio de 2004

Presidente

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do art. 175 do Regimento Interno.

São Paulo, 05 / 01 / 05

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *uf*

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº e folha de informação
sob nº 36 10.101.105

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

RF 100.702

SGP-33

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 45



Papel para informação, rubricado como folha n° -36-

do processo nº 01-0652 de 20 02 10, 01, 2005 (a)

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 36 fls.

Arquivado em 10-01-2005

O Func.º

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

[A large diagonal line is drawn across the main body of the page, from the top left to the bottom right.]

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 37 A' 42

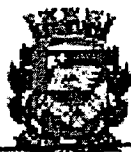
Em 22/02/2005

(a) JOSE ROBERTO FERREIRA

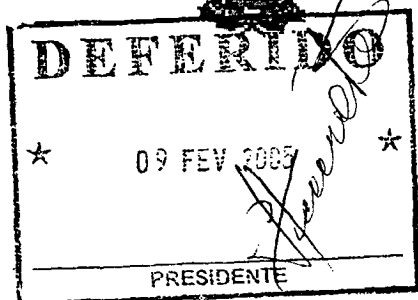
RF 100.702

SGP-33

Folha N.º 37 do proc. fls. 47
N.º 01-652 de 2002
O funcionário 



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador PAULO FRANGE
Líder do PTB



REQUERIMENTO D Nº 13 - RDS
13- 0009/2005

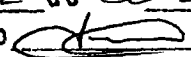
Na qualidade de Líder do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB, requeiro à Douta Mesa, com fundamento no artigo 275, § 2º do Regimento Interno, o desarquivamento dos seguintes Projetos de Lei:

Vereador Atilio Francisco :

- PL 143/2001
- PL 10/2002
- PL 11/2002
- PL 358/2002
- PL 343/2003
- PL 755/2003
- PL 792/2003
- PL 801/2003
- PL 849/2003
- PL 193/2004
- PL 289/2004
- PL 329/2004

Vereador Celso Jatene:

- PL 115/2001
- PL 172/2001
- PL 173/2001
- PL 243/2001
- PL 244/2001
- PL 252/2001
- PL 256/2001
- PL 330/2001
- PL 389/2001
- PR 49/2001
- PR 50/2001
- PLO 19/2001
- PL 520/2001
- PL 558/2001
- PL 563/2001
- PL 135/2002
- PL 486/2002
- PL 524/2002

Folha N.º	38	do proc.	S. 48
N.º	652	de	2002
O funcionário			



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador PAULO FRANGE
Líder do PTB

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

RF 160.702
SEP 03

PL 559/2002
PL 560/2002
PL 627/2002
PL 628/2002
PL 651/2002
PL 17/2003
PL 95/2003
PL 96/2003
PL 117/2003
PL 258/2003
PL 259/2003
PL 286/2003
PL 318/2003
PL 744/2003
PL 817/2003
PR 41/2003
PL 99/2004
PL 114/2004
PL 284/2004
PL 343/2004
PL 429/2004
PR 17/2004
PL 502/2004
PL 503/2004
PL 387/2002

Vereador Paulo Frange:

PL 1007/1997
PL 1008/1997
PL 98/1998
PL 224/1998
PL 225/1998
PL 307/1998
PL 376/1998
PL 410/1998
PL 63/1999
PL 465/1999
PL 466/1999
PL 480/1999
PL 582/1999
PL 636/1999
PL 175/2000

Folha N.º	39	do proc.	fls. 49
N.º	01-652	de	
O funcionário			



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador PAULO FRANGE

Líder do PTB

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

RF 10.702

- PL 257/2000
- PL 84/2001
- PL 316/2001
- PL 317/2001
- PL 390/2001
- PL 404/2001
- PL 5/2002
- PL 139/2002
- PL 155/2002
- PL 183/2002
- PL 184/2002
- PL 204/2002
- PL 232/2002
- PL 236/2002
- PL 254/2002
- PL 287/2002
- PL 304/2002
- PL 361/2002
- PL 366/2002
- PL 317/2002
- PL 387/2002
- PL 484/2002
- PL 603/2002
- PL 635/2002
- PL 646/2002
- PL 652/2002
- PL 667/2002
- PL 713/2002
- PL 107/2003
- PL 170/2003
- PL 171/2003
- PL 172/2003
- PL 182/2003
- PL 206/2003
- PL 207/2003
- PL 214/2003
- PL 236/2003
- PL 238/2003
- PL 239/2003
- PL 290/2003
- PL 318/2003
- PL 319/2003
- PL 365/2003

Folha N.º	40	do proc.	s. 50
N.º	01-652	de	2002
O funcionário			



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador PAULO FRANGE
Líder do PTB

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
19.7.02
SGP-33

PL 402/2003
PL 408/2003
PL 409/2003
PL 415/2003
PL 416/2003
PL 455/2003
PL 462/2003
PL 465/2003
PL 519/2003
PL 610/2003
PL 680/2003
PL 803/2003
PL 859/2003
PL 77/2004
PL 104/2004
PL 209/2004
PL 285/2004
PL 319/2004
PL 372/2004
PL 409/2004
PL 528/2004

PR 68/2001
PR 18/2002
PR 19/2002
PLO 4/2003

Sala das Sessões,



Vereador Paulo Frange
Líder PTB



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº

41

do processo n.º 01-652 de 2002 22/02/2005 (a) [assinatura]

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

RF 100.702

SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

14/02/05

[assinatura]
Ângela Bordin Andreoni

Subsecretária de Apoio Legislativo

SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 42
do processo nº 01-652 / 2002 22 / 02 / 2005 a).....

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

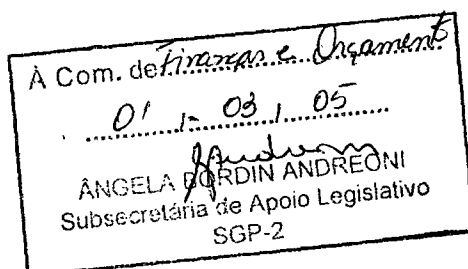
Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 0009 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 22 de fevereiro de 2005.

Viviane Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora



RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
03/03/05 às 10h *88*

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Leandro Mendes
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 07/03/05
[Assinatura]
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 23 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Paulo Fio Rêlo
deferido na reunião ordinária de: 17/08/05
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 43
Em 20/10/05

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *[Assinatura]*



PUBLIQUE-SE EM
19, 20, 21.

Folha nº 01 de 01
Processo nº 652/02 fls. 54
Washington O. Viana
Reg. 100.812

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1145/2005

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 652/02

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, visa obrigar o Poder Executivo a conceder a todos os servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Direta, bem como aos admitidos por meio do Sistema Especial de Atendimento Emergencial - SEAE, em todo mês de dezembro, a partir do exercício imediatamente posterior à publicação da presente lei, uma Cesta de Natal, sob a forma de vale-compra, no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

A propositura estabelece ainda que a Cesta de Natal será concedida aos servidores municipalizados onerando a verba SUS, e que seu valor será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do IBGE.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 19-10-05

Presidente -

Relator

\\Cm085adm\st52\Meus documentos\word\PROCESSOS 2004\pl652-02.doc

17 - RELCOM
17- 2159/2005

Matéria PL 652/2002. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

Publicado no DIÁRIO OFICIAL	
de 21 out 2005	
página 10 de 10	
Conteúdo: 2058K	

A SGP-21
São Paulo, / /

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 RJV